PROCESSO:	00342/21
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
ASSUNTO:	Fiscalizar a ordem cronológica na aplicação das vacinas da COVID-19
RESPONSÁVEIS:	Aldair Júlio Pereira (CPF n. 271.990.452-04) – Prefeito Municipal; Roberto Hidequi Fujii (CPF n. 061.471.748-51) – Secretário Municipal de Saúde; Aretuza Costa Leitão (CPF n. 697.471.992-20) – Controladora-Geral do Município; Luiz Eduardo Staut (CPF n. 510.747.889-15) – Procurador-Geral do Município;
RELATOR:	Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de monitoramento da DM 0021/2021-GCJEPPM, retificado após, pela DM 0045/2021-GCJEPPM, exarada com a finalidade de coletar informações sobre a execução dos planos de vacinação, bem como, avaliar os controles relacionados a ordem cronológica de vacinação.

2. Os gestores se manifestaram sobre a referida Decisão monocrática por meio dos documentos nºs 04096/21, 04171/21, 04089/21, 04026/21, 03753/21, 03755/21 e 02760/21, todos juntados ao autos.

II - ANÁLISE TÉCNICA

3. A seguir é indicada a determinação da Decisão Monocrática n. 0021/2021-GCJEPPM, em seu item I, com os comentários dos gestores e auditores e o parecer sobre a determinação.

4. **Item I) Determinar ao atual Prefeito de Rolim de Moura, Aldair Júlio Pereira (CPF n. 271.990.452-04), e ao atual Secretário Municipal de Saúde, Roberto Hidequi Fujii (CPF n. 061.471.748-51), ou a quem lhes vier substituir, que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, informe mais detalhadamente a esta Corte de Contas, sob pena de multa prevista no art. 55, IV da Lei Complementar n.**

154/96 e no art. 103, IV, do Regimento Interno, quais providências estão sendo adotadas para a contratação de profissionais de saúde, para atender demanda urgente, bem como informe sobre a situação do processo de aquisição de oxigênio pela municipalidade;

5. **Comentário do gestor:** "O município ainda em abril de 2020 nomeou uma Comissão para realização de Processo Seletivo para atuação no combate ao Vírus Covid-19, conforme Portaria 115/2020, e desde então tem efetuado convocação de profissionais para atuarem em nosso município. No exercício de 2021 com o aumento dos casos em nosso município intensificamos a convocação por meio do processo de Teste seletivo desde o início do mês de fevereiro."

6. "Foi instituída uma Comissão para credenciamento de serviços de Plantões médicos para atender a demanda e a atuação no combate ao Vírus Covid-19."

7. **Comentário da equipe:** Primeiramente queremos ressaltar que o gestor ao encaminhar suas justificativas através do Ofício n. 071/GAB/SEMUSA/2021, duplicou a primeira folha do expediente, não encaminhando a continuidade do mesmo. Mas, o que notamos nos documentos anexados que foram tomadas todas as providências para garantir a presença de profissionais da saúde no atendimento na pandemia e também a apresentação de uma cópia da Nota de Empenho n. 124/2021, na aquisição de oxigênio medicinal.

8. A despeito da ausência de manifestação quanto a determinação sobre os estoques de oxigênio medicinal, cuja manifestação deve constar da parte do expediente que não encaminhado, como bem mencionamos acima, frisamos que o município apresentou resposta ao Ofício Circular n. 8/2021/SGCE/TCERO, sendo objeto de exame em relatório de levantamento por parte da Secretaria Geral de Controle Externo. Assim, o assunto encontra-se exaurido com a manifestação do gestor e a análise técnica do Tribunal, conforme pode se verificar nos autos de n. 822/2021-PCe.

9. **Situação:** Determinação atendida.

10. Abaixo segue as determinações da Decisão Monocrática n. 0045/2021-GCJEPPM, em seu item I e subitens, com os comentários dos gestores e auditores e o parecer sobre a determinação.

11. **Item I-a) Relação de pessoas imunizadas conforme tabela apresentada na Decisão Monocrática.**

12. **Comentário do gestor:** "As informações estão sendo publicadas no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura https://www.rolimdemoura.ro.gov.br atualizadas conforme a liberação de vacinas para o município e as aplicações das vacinas na população, bem como segue em anexos os relatórios."

13. **Comentário da equipe:** Constatamos que a lista disponibilizada no documento n. 03755/21, juntado aos autos, contém as informações descritas na DM 0045/2021-GCJEPPM.

14. **Situação:** Determinação atendida.

15. **Item II-b – O quantitativo de vacinas/imunizantes (doses por lote), recebidas do Governo do Estado de Rondônia.**

16. **Comentário do gestor:** Foram recebidas um total de 11.409 (onze mil, quatrocentos e nove) doses dos imunizantes, conforme demonstrativo apresentado junto ao documento de protocolo n. 03755/21.

17. **Comentário da equipe:** As informações apresentadas pelo Gestor atenderam a solicitação da Decisão Monocrática do Conselheiro Relator.

18. **Situação:** Determinação atendida.

19. **Item II-c - Os critérios utilizados classificar nominalmente a ordem de vacinação das pessoas imunizadas na primeira fase, tendo em vista ser o quantitativo, em tese, insuficiente para a imunização completa do primeiro grupo prioritário;**

20. **Comentário do gestor:** "Conforme a classificação dos grupos prioritários foram efetuadas listas das pessoas que se enquadravam, sendo os primeiros profissionais da saúde vacinados os que trabalham diretamente com pacientes Coovid-19 unidade de Saúde Sentinela e Hospital municipal Amélio João da Silva, posterior as demais unidades de saúde e os trabalhadores da saúde privada, seguindo o Plano Nacional de Operacionalização da vacina contra o Covid-19."

21. **Comentário da equipe:** O gestor informou que realizou a vacinação de acordo com os critérios do Plano Nacional de Operacionalização da vacina contra o Covid-19. Frisa-se que tal conclusão, evidentemente, não importa afirmar que as doses foram efetivamente aplicadas respeitando-se os referidos critérios – o que para tanto seria objeto de fiscalização com fim específico

22. **Situação:** Determinação atendida.

23. **Item II-d – Os controles estabelecidos e adotados para identificar e reduzir o risco de imunizar pessoas que não estejam no grupo prioritário da primeira fase.**

24. **Comentário do gestor:** "O controle é efetuado pelo profissional da saúde na aplicação da vacina, sendo solicitadas as pessoas os documentos para comprovação sendo eles: RG e CPF, cartão do SUS, cartão de vacina e comprovante de endereço."

25. **Comentário da equipe:** Conforme indicado pelo gestor, o controle está sendo através da apresentação dos documentos pessoais no momento da vacinação.

26. **Situação:** Determinação atendida.

27. **Item II e - Disponibilizem nos sítios eletrônicos das respectivas Prefeituras listas com: e.1) o rol de pessoas imunizadas atualizada (cotidianamente), com os dados necessários à comprovação de que pertencem aos grupos prioritários; e.2) o quantitativo dos insumos necessários ao processo de vacinação com o objetivo de conferir maior clareza em todo o processo de imunização, em respeito ao princípio constitucional de transparência e direito à informação.**

28. **Comentário do gestor:** "As informações estão disponibilizadas no site https://www.rolimdemoura.ro.gov.br, na aba Portal da Transparência http://transparencia.rolimdemoura.ro.gov.br/portaltransparencia/publicacoes/21."

29. **Comentário da equipe:** Na data de 25/08/2021, fizemos uma pesquisa no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura no endereço indicado acima e constatamos que a publicação da listagem dos vacinados tem as informações solicitadas na decisão, porém não de forma cotidianamente, pois até então a última publicação datava de 10/08/2021. Ademais, não constatamos as informações dos quantitativo dos insumos necessários ao processo de vacinação.

30. **Situação:** Determinação parcialmente atendida.

III – CONCLUSÃO

31. Encerrada a instrução com as análises das justificativas referente as determinações contidas na DM 0021/2021-GCJEPPM e DM 0045/2021-GCJEPPM, conforme relatos acima, concluímos que os gestores da administração municipal **atenderam de forma parcial** essas determinações, devendo assim, adotar todos os esforços necessários, para completude das determinações oriundo da Decisão do Conselheiro Relator, sem prejuízo de determinações posteriores decorrentes de fiscalizações em curso no âmbito desta Corte de Contas e consequentemente, o presente processo deverá ser arquivado após os encaminhamentos de praxe.

IV - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

32. Propõe-se ao relator:

IV.1. Determinar ao Gestor da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura que:

a) Faça constar em processo administrativo a ser aberto, registros dos procedimentos relativos à execução do Plano de Operacionalização da Vacinação da Covid-19, contendo, entre outros, as notas de entrada e saída de doses de vacinas; as formações das listas de pessoas aptas para vacinação e pessoas imunizadas, as comunicações realizadas entre as autoridades públicas, etc.;

b) Publicar no Portal da Transparência, a listagem das pessoas vacinadas de forma cotidianamente, como determina a DM 0045/2021-GCJEPPM e constar também os quantitativos dos insumos necessários ao processo de vacinação;

IV.2. Proceder ao arquivamento dos autos, após a expedição das determinações acima.

Porto Velho, 25 de agosto de 2021.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR
Auditor de Controle Externo – Matrícula 141

Supervisão:

Demétrius Chaves Levino de Oliveira
Coordenador da Coordenadoria Especializada em
Informações Estratégicas

Em, 27 de Agosto de 2021

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA
Mat. 561

COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 10

Em, 26 de Agosto de 2021

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR
Mat. 141
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO